



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

175

1.3.02-R

LEI Nº 93

de 5 de Outubro de 1.950.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secção de Água da Prefeitura da Estância, autônoma e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Fica criado no quadro de funcionarios da Prefeitura da Estância, 1 (um) cargo de Tesoureiro-Chefe da Secção de Água, padrão "M".

Artigo 3º - Fica extinto do quadro de funcionarios da Prefeitura da Estância, 1 (um) cargo de Encarregado da Receita e Despesa, criado pela lei nº 84/50.

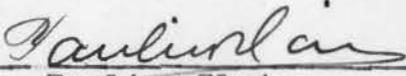
Artigo 4º - Fica aproveitado o titular ocupante do cargo de Encarregado da Receita e Despesa, extinto por esta lei, para o cargo de Tesoureiro-Chefe da Secção de Água.

Artigo 5º - Esta lei, que será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 5 de outubro de 1950.-

  
Dr. Jorge Zanur  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura aos cinco de outubro de mil novecentos e cinquenta.

  
Paulino Blair  
Secretário